



CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

Nº

137/06

PROTOCOLO

Nº

SOLUÇÃO

Nº

Recebido em: 06.10.06

Prazo Fatal: _____

PROCEDÊNCIA :

Poder Executivo

INTERESSADO :

Prefeitura M. Elias Fausto

ASSUNTO .

Projeto de Lei nº 81/06

Prefeitura Municipal

De

Elias Fausto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 300.000,00"

LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional até o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, destinados à suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

	02.00.00 - GABINETE DO PREFEITO		
	02.01.00 - GABINETE E DEPENDENCIAS		
11	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		
	04.122.0002.2.002 Manutenção de Atividades do Gabinete	R\$	40.000,00
	03.00.00 - ADMINISTRAÇÃO		
	03.01.00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
31	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		
	04.122.0011.2.003 Manutenção de Unidades Administrativas	R\$	30.000,00
	06.00.00 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	06.01.00 - SERVIÇOS URBANOS		
90	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		
	15.452.0029.1.008 Obras de Melhorias em Áreas Urbanas	R\$	200.000,00
	06.02.00 - SERVIÇOS RURAIS		
95	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		
	20.606.0044.2.030 Desenvolvimento Rural	R\$	30.000,00
	TOTAL	R\$	300.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei federal nº 4320 / 64, de 17 de Março de 1964:

	06.00.00 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	06.01.00 - SERVIÇOS URBANOS		
4002	4.4.90.00.00 Obras Habitacionais		
	16.482.0059.1.021 Obras Habitacionais	R\$	300.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 06 de Outubro de 2006.


Laércio Betarelli
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
De
Elias Fausto
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo aos senhores Vereadores dessa Casa se faz necessário, tendo em vista estar inserido em seu texto suplementações destinadas ao reforço das dotações, que no decorrer da execução do orçamento e por força da realização de vários projetos, se tornarão insuficiente, tais como a iluminação da área do distrito industrial e a manutenção de atividades de outros setores.

O referido Crédito Adicional Suplementar será coberto com a Anulação Parcial de dotação, conforme consta no seu artigo 2º.

Diante do exposto, vimos solicitar de Vossa Senhoria , bem como de seus pares, a aprovação do projeto em tela, em caráter de urgência.

Elias Fausto/SP., 06 de Outubro de 2006.


Eng. Laércio Betarelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 137/2006.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 81/2006.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO.

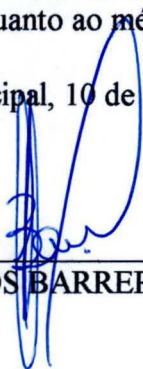
Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento.

Relator: JOSÉ CARLOS BARRERA.

O presente projeto de Lei, originário do Poder Executivo, e devidamente encaminhado pelo senhor Presidente desta Câmara a estas Comissões signatárias, que tem como objetivo obter a competente autorização legislativa para a Prefeitura Municipal de Elias Fausto abrir crédito adicional de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a suplementar as dotações presentes no corpo da Lei, já que a realização de diversos projetos tornarão insuficientes os valores atualmente previstos.

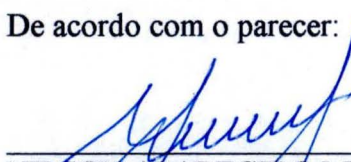
Encontra formalizado regimentalmente e vem para nossa apreciação acompanhado de suas justificativas, sendo sua iniciativa do Poder Executivo. Portanto, nada há que impeça sua tramitação ordinária, devendo ser submetido a consideração do Egrégio Plenário, manifestando-se quanto ao mérito e conveniência de sua aprovação.

Câmara Municipal, 10 de Outubro de 2006.

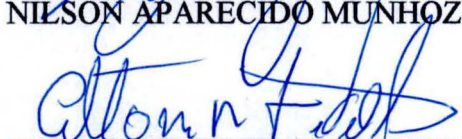


JOSÉ CARLOS BARRERA
Relator

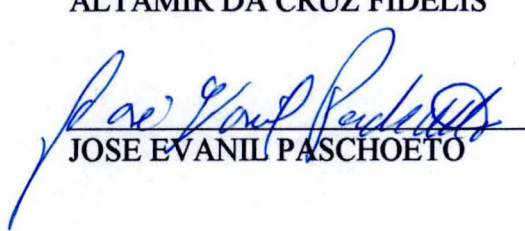
De acordo com o parecer:



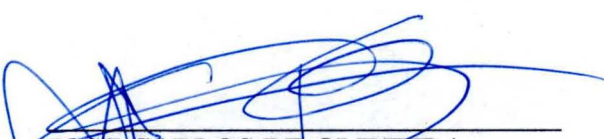
NILSON APARECIDO MUNHOZ



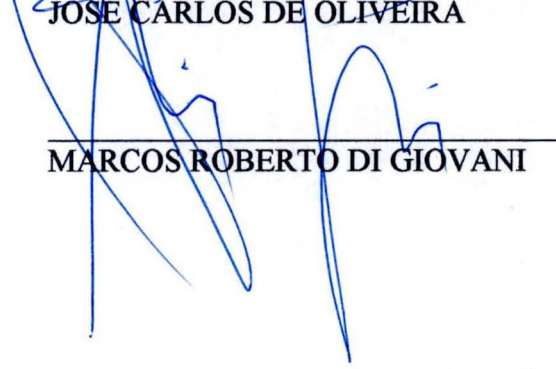
ALTAMIR DA CRUZ FIDELIS



JOSE EVANIL PASCHOETO



JOSE CARLOS DE OLIVEIRA



MARCOS ROBERTO DI GIOVANI



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAREM PARECER

Câmara Municipal , 10 de Outubro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARA DAREM PARECER

Câmara Municipal , 10 de Outubro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 10 de outubro de 2006.

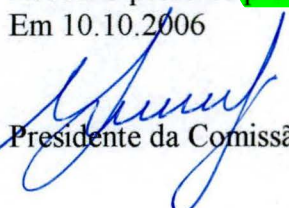
Exmº Senhor
Nilson Aparecido Munhoz
D.D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso **PROCESSO** Nº 137/2006, para fins de emitir o competente parecer conforme estabelece o nosso Regimento Interno.

Atenciosamente

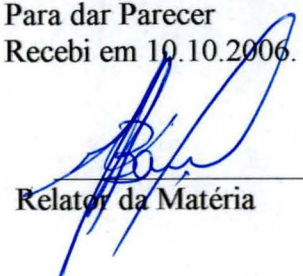
AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi o presente **processo**
Em 10.10.2006


Presidente da Comissão

Encaminhe-se ao Exmº Senhor Vereador
JOSÉ CARLOS BARRERA

Para dar Parecer
Recebi em 10.10.2006.


Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 10 de Outubro de 2006.

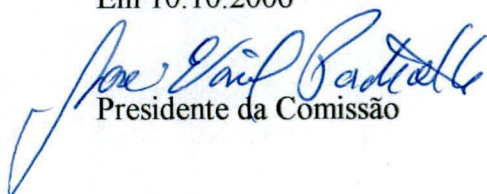
Exmº Senhor
JOSE EVANIL PASCHOETTO
D.D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Nesta

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso **PROCESSO** Nº 137/2006, para fins de emitir o competente parecer conforme estabelece o nosso Regimento Interno.

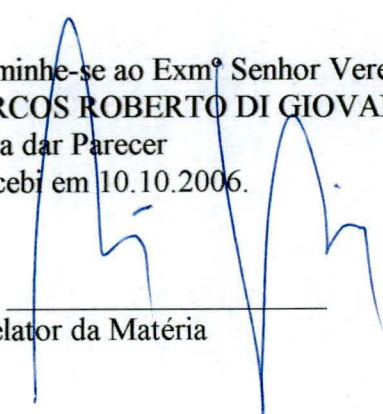
Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi o presente **processo**
Em 10.10.2006


Presidente da Comissão

Encaminhe-se ao Exmº Senhor Vereador
MARCOS ROBERTO DI GIOVANI
Para dar Parecer
Recebi em 10.10.2006.


Relator da Matéria